

# A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

THE IMPORTANCE OF AWARENESS OF THE LAW MARIA DA PENHA

TOMAZÍNI, Débora Mendes<sup>1</sup>  
PEREZ, Melchisedeck Almeida Campos<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho pretende apresentar uma análise geral da atuação policial, sobre como e quais métodos são utilizados diante a situações críticas de violência doméstica, e também a importância da conscientização da Lei Maria da Penha, devendo levar em conta os diversos crimes que vão para as estatísticas das cifras negras. A pesquisa vem com o intuito de mostrar como a Patrulha Maria da Penha faz e pode fazer para informar a população sobre os tipos de agressões que a Lei engloba, relatado através de questionário aberto feito à integrante da P.M.P do 13º C.R.P.M, localizado em Posse-Goiás. É a partir dessa pesquisa que observamos que, embora existam trabalhos sobre resultados, a importância desse contexto e a necessidade de dar informação a quem precisa, nem sempre poderemos contar com uma unidade possuindo integrantes fixos para exercer a conscientização, visto o baixo efetivo nos regionais do estado.

PALAVRAS-CHAVE: Conscientização; Polícia Militar; Patrulha Maria da Penha

## ABSTRACT

This paper presents a general analysis of the police action, about how and what methods are used in the face of critical situations of domestic violence, and also the importance of raising awareness of the Maria da Penha Law, taking into consideration several crimes that go to static black figures. The research comes with the intention of showing how the Maria da Penha Patrol informs the population about the types of aggression that the law encompasses, releasing through an open questionnaire to the patrol member of the 13th Military Police Regional Command. From this research we observed that although there are works on results the importance of this context and the need to provide information, we can not Always count on a unit with fixed members to exercise awareness, given the reduced number of effective personal in Goiás.

---

<sup>1</sup> Aluna Soldado, do Curso de Formação de Praças e Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma B Posse, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, deboratomazini20@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor Orientador, 2º Ten. QOAPM – Comandante da 2ª CDPM/24º BPM e Chefe da Seção de Ensino (Posse – GO) do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, tenenteperez@hotmail.com, Posse – GO, Fevereiro de 2018.

## INTRODUÇÃO

O alto índice de violência doméstica de modo corriqueiro, veio a impulsionar o legislador a criar uma lei específica (Lei Maria da Penha), visto que as agressões contra mulheres se faziam cada vez mais presentes em famílias de todos os tipos e níveis da sociedade brasileira. Para coibir tal prática, precisou-se atentar e realmente dar ouvidos e mostrar olhos para as fragilidades do sexo feminino; e conjuntamente se ater para a importância de uma conscientização dessa Lei, observando que milhares de mulheres não possuíam maneiras para recorrer das agressões sofridas, e que mais importante do que saber como proceder e para onde ir ao se depararem com agressões físicas, se faz a importância do conhecimento e do saber sobre todas as medidas protetivas e exemplificativas que a Lei trouxe de benefícios .

A justificativa principal consiste na defesa da mulher, sujeito passivo no crime de violência doméstica, visto como alvo frágil perante a sociedade, e que de modo arcaico pode-se dizer que tanto os direitos quanto a força da mesma se encontram intrínsecos aos pensamentos machistas que estão arraigados na cultura brasileira.

Trata-se de um crime bastante corriqueiro e secular, que até pouco não tinha a devida atenção social que tem hoje; precisou que a sociedade tivesse a presença de uma mulher que lutasse pelos seus e pelos direitos de todas as outras mulheres do Brasil, fazendo com que assim se fizesse necessária primeiramente a criação de uma lei específica e por conseguinte uma conscientização das vítimas sobre a eficácia da Lei Maria da Penha, seus cinco tipos de violência e todos seus institutos de proteção.

Outro enfoque se dá à PMP- Patrulha Maria da Penha, uma das ações comunitárias da Polícia Militar, visto que ajuda de forma inovadora e importante na conscientização sobre a Lei, agindo com visitas Comunitárias, que são as que ocorrem antes dos delitos, mostrando à comunidade que se faz presente em sua cidade, e as Solidárias, que são visitas onde a PMP busca mostrar para a vítima que não tem conhecimento jurídico e não sabe de seus direitos como sujeito passivo da violência doméstica que a mesma pode recorrer ao apoio da Segurança Pública.

Para um melhor desenvolvimento dos estudos e da vertente de pensamento, o artigo científico é estruturado em uma sequência lógica da exposição

e a abordagem da temática proposta, utilizando de pesquisas de campo, entrevistas, questionários objetivos e discursivos, livros doutrinários, artigos científicos, jurisprudências e periódicos para melhor conceituação e desenvolvimento, conceituando a Lei Maria da Penha, seus tipos de violência presentes na referida Lei, medidas protetivas ordenamento jurídico brasileiro e também como funciona a Patrulha Maria da Penha, de modo a deixar clara a obra apresentada.

O referido artigo busca trazer melhorias ao acontecer o raio de atendimento às vítimas e/ou às mulheres com grandes riscos de sofrerem agressões; ao modo de pensar dos policiais ao se depararem com as exemplificações trazidas na Lei, fazendo assim que todos os direitos, garantias e medidas protetivas sejam cumpridas dentro dos parâmetros da legalidade, sendo as polícias militares através do policiamento comunitário exercido pela Patrulha Maria da Penha verdadeiros baluartes no quesito de dar cumprimento às medidas protetivas deferidas pela justiça.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Desde o início dos tempos, vemos que o homem age de modo a enfatizar que o mesmo possui controle para tudo o que está ao seu redor. Visto que ele é o detentor de uma força física muito maior se comparado com a de mulheres em modo geral; trabalhando assim a ideia de que o sexo feminino se dispõe como um possível alvo frágil. Conforme Santos (2010), a violência doméstica por muito tempo permaneceu abafada, e isso pode ser facilmente comprovado ao vermos o nível de aumento dos índices de denúncias após a criação da Lei 11.340/06, onde mulheres passaram por uma cadeia de informações sobre seus direitos e como deveriam agir em casos que precisam da atuação da lei. Santos fala sobre a negligência do Estado, visto que até os anos 70 e início de 80 as agressões sofridas pelo sexo feminino não eram vistas como um problema de causas sociais, nem mesmo como uma questão de utilidade pública.

A Lei Maria da Penha, jargão popular brasileiro dado à Lei 11.340/06 vem com um fim social de proteger a maior vítima da violência doméstica e familiar, que é a mulher, onde o legislador deu maior prioridade e atenção, inclusive editando lei específica para fins de coibição dessa prática.

Com base nas premissas da lei, os trabalhos em que abordam ou citam a referida Lei traz sempre formas de conscientização sobre o assunto e sobre as

violências, fazendo com que ajudem a interpretação real da Lei Maria da Penha, levando assim conhecimento às pessoas leigas no assunto; ou que tenham medo de retaliação, caso denuncie seu agressor, visto que na maioria das vezes a vítima tem por residência o mesmo local que o seu dissipador de direitos.

O livro do professor Renato Brasileiro (2017) aborda de forma sistemática e completa sobre a Lei, explanando seus institutos, quem é o sujeito passivo e ativo, as formas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, explicando como funciona o juizado de violência doméstica, medidas protetivas de urgência, dentre outros institutos.

Um artigo produzido pela EBC Agência Brasil mostra os dados do disquete-denúncia, com a estimativa de quantas denúncias foram registradas, com um aumento de 44,7% do número de denúncias feitas, isso somente no Estado de São Paulo, mostrando então, o avanço da conscientização sobre a Lei Maria da Penha, pois a população passou a ter conhecimento dos seus direitos, e também sobre os outros tipos de violência que estão englobadas na Lei, visto que a mesma não envolve apenas a agressão física, mas também a violência moral, psicológica, patrimonial e sexual; informação despercebida para algumas mulheres, mas que acontecendo a conscientização, esses abusos seriam levados ao conhecimento da vítima.

No ano de 2017, de acordo com dados fornecidos pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), foram registrados 290.423 inquéritos policiais novos, cujo crime titular é a violência doméstica e familiar contra a mulher; um número alto, porém não levando em conta na contagem o Estado de Rondônia, pois lá não há números para serem contabilizados; o que há de se reformular caso este estado entre na quantidade mencionada.

Há de se falar também da importância da criação e implementação efetiva da PMP, que é a sigla dada à Patrulha Maria da Penha, instituída em Goiás por meio do decreto nº 8.524, no dia 05 de janeiro de 2016, baseado a ser uma patrulha ostensiva que visa coibir as práticas da violência doméstica e familiar, explicando para as maiores vítimas como tudo funciona, desde os meios de prevenção, eficácia e fiscalização.

Valendo lembrar que Porto Alegre foi pioneira na implementação da PMP, no ano de 2012, se expandindo posteriormente para 25 (vinte e cinco) municípios do Rio Grande do Sul, como mostra um artigo explanando sobre os benefícios da ronda ostensiva que é feita, suas intenções e o trabalho feito com a comunidade, a

capacitação dos policiais e a criação de delegacias especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Porém, há ainda uma enorme tarefa a ser desempenhada para conseguir resultados mais satisfatórios com a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, pois a cultura machista ainda impera e está enraizada na cultura brasileira, e a violência doméstica e familiar está enquadrada no conceito das Cifras Negras, pela criminologia, como um dos crimes que não chega ao conhecimento das autoridades.

Ao que parecia ser um avanço contra a violência doméstica e familiar foi barrado ao vetarem a Lei 13.505/17, onde trazia mais alguns benefícios à Lei Maria da Penha, como na hora da perícia, do inquérito, dentre outras diretrizes na hora do atendimento policial e ser atendida preferencialmente por pessoas do sexo feminino. No entanto, como a criação da Lei Maria da Penha foi de grande repercussão, a Lei agiu tanto sobre medidas protetivas de urgência quanto para um encaminhamento onde se visou criar a punição do crime de feminicídio<sup>1</sup>, onde o Código Penal qualificou os homicídios de mulheres que estavam acontecendo, tentando fazer com que a prática fosse mais reprimida.

Há de se falar sobre uma imensa criação de estereótipos e definições da mulher como um ser frágil, vulnerável, o que realmente pode ser comprovado quando relacionado ao aspecto força ao ser comparado com o ser masculino; existem diversas maneiras onde o homem pode inferiorizar ou se mostrar como o alfa em uma relação, se falando tanto voz quanto ação; e é de extrema importância que a sociedade entenda esses fatos, cujo vivenciamos através de números reais, e passe a entender a real importância da criação dessa Lei atuante diretamente para o sexo feminino. Mas é imprescindível que a cultura de uma mulher atuando apenas em seu ambiente doméstico, sendo conceituada como uma “dona de casa” e nada a mais seja desfeita. Saffioti (2002) traz a vertente de que muito embora essa estereotipação seja arcaica e pouco interessante para o gênero, é a forma que mais descreve quando se fala em motivos sobre a violência masculina contra a mulher.

Quanto ao gênero homem versus mulher, perspicaz se faz aludir no trabalho uma decisão por parte do Poder Judiciário de Minas Gerais inovando ao acatar o pedido do Ministério Público, através de recurso, para proteger uma transexual que sofria agressões por parte do seu parceiro no âmbito doméstico, o que garantiu a proteção à identidade de gênero independente de identidade biológica; fazendo com que a proteção da Lei fosse interpretada em um sentido mais amplo, como outrora não era feito.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa de campo deste trabalho se baseará em estudos levantados na cidade de Posse-Goiás, local onde será feito de forma mais restrita o levantamento de dados para que a pesquisa informe com o máximo de exatidão possível os índices de agressão contra mulheres e também o nível de informação adquirida pela população acerca da Lei Maria da Penha e suas diversas medidas protetivas. A quantidade de observações levantadas e de questionários enfatizarão a importância da divulgação à população sobre seus deveres e direitos, visto que a Lei traz não apenas restrições para o meio masculino, mas também condutas que as mulheres devem respeitar; visto que a quebra de certas ações acarreta na revogação tácitas das medidas protetivas proferidas pelo judiciário.

É visto que no século em que nos encontramos, as mulheres são tratadas com enorme desigualdade. Há de se falar em opressão, preconceito e gênero, onde este conjunto é fortemente tratado de modo desnivelado apenas por se tratar de seres do sexo feminino. Essas desigualdades advieram de séculos passados, e falar que é algo não existente na sociedade seria uma tamanha hipocrisia.

Tratamos por significado da palavra desigualdade qualquer dessemelhança, qualquer ausência de equilíbrio e também de proporção, e baseados nestes significados podemos entender que mulheres e homens são diferentes, mas não em relação ao que cada um consegue fazer, no que cada um pode trabalhar ou no quanto cada um merece ganhar de modo salarial, mas sim que esses são diferentes em força e em desenvoltura física; a comparação deste critério entre os dois sexos seria de forma bastante ignorante.

A forma de luta da criação e história da Lei 11340/2006 foi de fato um imenso avanço no ordenamento jurídico; uma mulher que sofreu graves violências domésticas durante cerca de 23 anos de casamento, violências essas que não ficaram apenas relacionadas a algumas lesões ou agressões psicológicas, Maria da Penha Maia Fernandes chegou a sofrer várias tentativas de homicídio, e se pôs à frente e brigou por direitos garantidos a ela pela Constituição Federal, onde esses direitos são inerentes a qualquer pessoa e não só a alguns. Pode -se dizer que é uma das leis específicas mais importantes dentro do nosso Sistema. A mesma fez de forma compulsória que fosse criado sistemas de prevenção, assistência e proteção para as mulheres, delegando assim funções de ações prioritárias em âmbito federal, estadual e também municipal.

Relacionando o histórico com a pesquisa de campo, o trabalho apresentará questões sobre a existência de delegacias especializadas para atendimento da mulher, voltados para a formação de profissionais capacitados para lidar com situações de violência doméstica na região do 13º Comando Regional da Polícia Militar e demais delegacias localizadas na área.

Para a realização deste artigo será aplicado um questionário com perguntas discursivas ao delegado responsável pela região sobre os índices de denúncias de violência domésticas feitas por mulheres no ano de 2005, ano que antecedeu a criação da Lei, no ano de 2006, onde ocorreu os trâmites e a Lei entrou em vigor e no ano de 2007, onde se obteve formas de divulgação da referida lei, observando desse modo o quanto efetiva se mostrou a criação de uma lei específica para proteger as mulheres, e se tal conhecimento de fato funcionou para que as mulheres passassem a ter coragem para denunciar e manter a palavra para que seus agressores fossem devidamente julgados.

Embasado nos questionários feitos na delegacia da região, será feita nova pesquisa, com perguntas objetivas e espaço aberto para discussão, com a equipe da PMP-Patrolha Maria da Penha do 13º CRPM, visando identificar quais os métodos utilizados por eles para proporcionar a conscientização da população e principalmente das mulheres que moram nas proximidades; levantando dessa forma o quanto útil se faz um serviço especializado para atender as mulheres no meio da sociedade, principalmente quando se tratar de uma população mais carente e com menos acesso à informação; e concomitantemente se após a implementação da PMP os índices de denúncias de violência doméstica aumentaram na região.

## RESULTADOS

Neste tópico serão abordados o quantitativo de relações referentes aos números de violência doméstica no 13º CRPM, bem como pesquisa feita com a PMP-Patrolha Maria da Penha e os resultados que a mesma apresenta em meio à sociedade.

### ***O papel que a lei 11340/06 traz para o policial***

A lei traz atribuições ao policial, enumera quais ações são caracterizadas como criminosas e dá o devido seguimento a ser tomado diante de situações de violência doméstica:

**Art. 11.** No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - Encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Diante do pouco efetivo de policiais civis e com a frente de serviço da Polícia Militar sendo na maior parte os primeiros a chegarem ao local da ocorrência, estes serão os encarregados a efetivarem os direitos pleiteados às vítimas de violência doméstica abrangidas pela lei. Serão com os policiais militares os primeiros contatos com a fragilidade e o medo de cada mulher agredida, seja em sua forma física, moral,

sexual, psicológica ou patrimonial, e serão estes os agentes garantidores dos direitos que a Lei estabelece às mulheres.

### ***Informativo e relação***

A cidade de Posse-Goiás é onde está situado o 13º CRPM, este abrange o 24º Batalhão de Polícia Militar e a 42ª Companhia Independente de Polícia Militar, sendo esta última localizada na cidade de Campos Belos. Dentro da regional de Posse temos trabalhando na Patrulha da Penha apenas 03 policiais militares, sendo destes, 2 policiais femininas, conforme preconiza a própria doutrina aplicada pela Patrulha, visto a importância de um atendimento maior do sexo feminino para surtir maior confiança com o próprio público alvo.

Localizada no nordeste goiano, Posse é uma cidade que possui cerca de 35.000 habitantes, sendo este número dividido entre zona rural e urbana. A mesma não conta com uma delegacia especializada para mulheres, visto que em regra as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, conhecidas como DEAMs, foram instaladas em grandes centros urbanos do Brasil, todas com a mesma finalidade, que é a de se “separar” das delegacias comuns e oferecer um serviço especial e que passe mais confiança às mulheres, se tornando assim responsáveis pelos registros e pela prevenção a violência contra as mulheres. A DEAM mais próxima da cidade de Posse está localizada na região do 110º CRPM, sede na cidade de Formosa, contando com a delegada Fernanda Martins de Lima à frente.

Há de se avaliar a importância de uma delegacia especializada em todas as regionais, não só do Estado de Goiás, mas também do país, trazendo o foco principalmente para cidades de pequenos interiores, onde se é comprovado a dificuldade ao acesso à informação aos direitos do ser humano, e mais ainda aos direitos à mulheres que na maioria das vezes têm seus direitos cerceados pelos próprios maridos e familiares, vistas muitas vezes como sexo frágil e como pessoas que não possuem oportunidades de lutarem por direitos que há pouco tempo foi conquistado para todas. É necessário quebrar o requisito de grandes cidades para possuir uma delegacia especializada, visto que muitas vezes a maior parte das chamadas Cifras negras ( porcentagem de crimes não solucionados ou resolvidos, devido ao fato de não serem relatados à polícia) se encontram em pequenos centros, tanto por falta de instrução, como por medo na falta da proteção.

A Lei 11.340/2006 é o maior instrumento que foi dado às mulheres para que se possa lutar e obter os direitos a que elas foi dado, porém em casos reais é necessário avaliar inúmeros problemas que em grande parte não é colocado nos papéis. A violência contra a mulher é uma violação direta aos Direitos Humanos, proteção esta que está elencada na Constituição Federal, tornando assim um dever do Estado; não promover a proteção e a segurança das mulheres seria uma afronta a tratados internacionais onde são preconizados esses direitos, seria também deixar de promover a igualdade entre seres humanos e admitindo que acontecesse a violência de gênero.

É nítido que mulheres vítimas de violência domésticas quando chegam a procurar uma delegacia estão com o psicológico afetado, estão com medo de retaliação do agressor e até mesmo por algumas vezes, se sentem com certo receio de como será o atendimento pelos policiais, e é nessa parte onde surge a importância da atuação de policiais femininas trabalhando no local, visto que em várias cidades não existe Delegacia Especializada para a mulher; mas o que em muitas vezes acontece é que não há DEAM e também não há policiais mulheres trabalhando no local. Saffioti (2002) fala sobre a importância de funcionárias policiais treinadas para este tipo de atendimento, o mesmo traz a ideia de que este procedimento traria mais visibilidade ao problema. Todo esse ciclo – falta de policiais femininas e delegacias especializadas- traz de forma comprovada, desconforto para as vítimas e um índice alto de mulheres que nem mesmo chegam a ir em delegacias para denunciar seu agressor.

### ***Controle no quantitativo***

O objetivo desta parte do trabalho era evidenciar os números de violência doméstica contra mulheres nos anos de 2005 (ano anterior à Lei 11,340/-6), 2006 (ano onde a Lei entrou em vigor) e no ano de 2007 (ano após o vigor da Lei); a intenção era fazer os comparativos dos números para analisar se a Lei trouxe maior confiabilidade para as vítimas, fazendo assim com que estas se reportassem às polícias para denunciarem as agressões; porém o Fórum, Ministério Público e Delegacia Civil da cidade de Posse não possuem controle no quantitativo dessas informações. Em pesquisa realizada a informação passada foi de que este controle só

pode ser feito após a implementação do RAI – Registro de Atendimento Integrado – que é um sistema operacional da Segurança Pública do Estado de Goiás, e este foi implantado em 01 de abril de 2016. Toda e qualquer informação referente à número de denúncias e medidas protetivas antes dessa data fogem do controle do Judiciário.

### ***Entrevista***

No 13º C.R.P.M, a PMP-Patrolha Maria da Penha é realizada por equipe composta por 03 policiais militares, com o intuito de levar até a comunidade informações que possam estar sendo desconhecidas através de palestras educativas; importante ressaltar que os integrantes da Patrulha não são policiais que trabalham apenas e integralmente na função da conscientização e propagação da Lei 11.340/06, os mesmos possuem outras funções dentro da regional, e quando destinados atuam frente à PMP.

Para fazer a comprovação da real importância da conscientização da Lei Maria da Penha, foi realizado questionário aberto sobre informações inerentes à Lei proposta e também o quão importante se faz a atuação da Patrulha com uma policial feminina locada no 24º BPM-Batalhão de Polícia Militar de Posse-Goiás, Sargento Elaine **de Paula**, que exerce cumulativamente função na Patrulha Maria da Penha.

## **QUESTIONÁRIO ABERTO-ENTREVISTA**

**01-Quais os métodos utilizados pela Patrulha Maria da Penha do 13ºCRPM para fazer a conscientização da lei para a comunidade?**

A P.M.P do 13º CRPM trabalha com a conscientização através de palestras educativas.

**02-O público alvo é a mulher, mas existe algum lugar específico onde a Patrulha procura ministrar o método de trabalho? Qual o método e critério das escolhas?**

Devido ao baixo efetivo e por não existir em Posse uma equipe selecionada apenas para trabalhar com a Patrulha Maria da Penha, as palestras são feitas quando existe alguma solicitação, e na maioria das vezes são realizadas em escolas.

**03-Visto as dificuldades de uma cidade do interior e muitas vezes a falta de informação da população sobre leis, seria importante uma constância de atuação da Patrulha juntamente com uma Delegacia**

Sem dúvida seria de suma importância, porém infelizmente em Posse não existe uma delegacia especializada de atendimento à mulher.

**04-Depois palestras da P.M.P, nota-se uma maior confiança entre mulheres e policiais (questão denúncias de violência doméstica)?**

Sim. Notamos que muitas vezes a comunidade realmente não possui o correto conhecimento sobre a Lei, e quando possuem algum, não sabem totalmente dos direitos e garantias que a Lei oferece.

**05-Durante a atuação da P.M.P já ocorreu de mulheres relatarem violências domésticas que sofreram?**

Sim. Já ocorreu de mulheres relatarem violências sofridas no âmbito doméstico, e foram nessas vezes que percebemos que muitas pensavam que a Lei só abrangia a violência física.

**06-A senhora, como mulher e também policial, percebe uma diferença no modo de pensar entre o público após ser feita a conscientização da Lei 11.340/06?**

Sem dúvidas, as pessoas passam a enxergar a violência realmente como um problema, o que anteriormente era visto pelas vítimas como uma ação normal, aceitável, tendo por base o velho pensamento arcaico de que os maridos eram donos de suas esposas e com elas podiam fazer o que bem entendessem.

## **DISCUSSÃO**

De acordo com as afirmações adquiridas em questionário, podemos entender que resultados de ocorrências reativas de violência no âmbito doméstico contra mulheres seriam muito mais relatadas se houvesse constância em números de palestras para efetivar a conscientização da Lei 11.340/06.

A população em cidades interiorizadas possui conhecimento superficial sobre os recursos dos direitos que podem alcançar. É importante que a Polícia Militar do Estado de Goiás enxergue a necessidade de efetivar equipes que atuem não apenas na capital do estado (Goiânia) e em grandes centros; de fato são nessas localidades onde ocorrem mais ocorrências do assunto e em todas as outras modalidades, porém é imprescindível que a ideia de levar um atendimento especializado para todos os C.R.P.M's seja debatido e entre em efetivo exercício e de forma fixa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que a Polícia Militar do estado de Goiás, assim como as de outros estados têm em suas funções determinadas pela Constituição Federal de 1988, cujo serviço é fazer o policiamento ostensivo, preventivo e manter a preservação da ordem pública. Do ponto de vista destas determinações observa-se o quão grande é a importância de uma polícia presente e atuante na sociedade.

Manter um efetivo fixo e destinado a integração da Patrulha Maria da Penha é uma ligação em linha direta das funções preconizadas pela Carta Magna às polícias militares; além de exercer uma atividade de cuidados mais elaborados para com as vítimas de violência doméstica contra a mulher. Essa ação seria de suma importância no combate a essa violência, tendo como ponto de partida que vítimas necessitam de policiais capacitados para que não ocorra uma vitimização secundária, esta que se resume às vítimas de crimes que sofrem posteriormente pelas ações omissas e/ou lentas do Estado.

É importante que o agente garantidor da segurança tenha o interesse de entender as demandas que a sociedade busca até mesmo sem ser de forma direta; a ação mais coerente a ser tomada seria a de criação de políticas públicas, e que dentro desse cronograma, existisse um órgão com função permanente atendendo não só nas grandes cidades, mas também nos interiores, onde estes se encontram desamparados, visto que essa é a realidade do regional da cidade de Posse-Goiás, e é também a atual situação de inúmeras cidades mais distantes da capital.

A Lei 11.340/06 entrou no ordenamento jurídico para inovar e proteger com prioridade todas as mulheres que dela necessitem. A referida lei trouxe a possibilidade das prisões em flagrante e preventiva como forma de medidas protetivas de urgência; e como a mesma não se limita a apenas ao aspecto físico, é de grande relevância que o estado entregue meios para que a Polícia Militar do estado de Goiás assuma esse trabalho de conscientização para que assim, aquele não exerça um papel de agente omissivo diante das inúmeras agressões contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

- CRUZ, Fernanda. **Conscientização sobre violência psicológica é avanço da Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-08/conscientizacao-sobre-violencia-psicologica-esta-entre-avancos-da>> Acesso em: 19 de jan. de 2018.
- LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada.** 5º edição. Ed.Juspodivm.2017. p. 1165-1236.
- SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre a violência contra mulheres no Brasil.** Revista Crítica de Ciências Sociais, Universidade de Coimbra, n.89, p.153-17 jun 2010.
- SADEK, Maria Tereza Aina, **O PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA.**Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf> . Acesso: 27/01/2018.
- LIMEIRA, Álton Batista. **PRODUTIVIDADE DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA NOS ANOS DE 2015 À 2017.** 2017. P. 06-11. Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública. [Orientadora: Prof.ªMs. TenCel QOPM Silvana Rosa de Jesus Ramos. Co-orientadora: Prof.ª Ms. Nélia Cristina Pinheiro Finotti].
- GROSSI, Patrícia Krieger. **AVANÇOS E DESAFIOS DA LEI MARIA DA PENHA NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO RS.**Disponível em: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2012. Acesso em: 28/01/2018.
- SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **CONTRIBUIÇÕES FEMINISTAS PARA O ESTUDO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.** Labrys, Estudos Feministas. Revista Eletrônica, n. 1-2, Jul./Dez. 2002.